



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23098.000053.2022-16

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 19/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO Nº 19/2023,
DECORRENTE DO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 13/2023, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE
BRASÍLIA – IFB E A R7 FACILITIES -
MANUTENCAO E SERVICOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com sede no SAUS, Quadra 2 Bloco E, Subsolo 2º e Andares: 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º e 10º - CEP. 70.0701-020 - Asa Sul, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.831/0001-82, neste ato representado pelo Pró-Reitora de Administração **CLÁUDIA SABINO FERNANDES**, nomeada pela Portaria nº 858/IFB/REITORIA de 1º de agosto de 2023, matrícula funcional nº 1760872, SIAPECAD nº 01534681, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 19/2023, firmado com a empresa **R7 FACILITIES - MANUTENCAO E SERVICOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n. 11.162.311/0001-73, sediada no SIA Trecho 03/04, Edifício SIA Central Mall, Loja 12, CEP 71200-030 – Brasília/DF, com fulcro art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Décima Primeira do referido Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 19/2023, firmado entre as partes em 12 de setembro de 2023, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de apoio técnico e administrativo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços a serem prestados nas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, Reitoria e Campi.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 19/2023 e nos artigos 78, inciso I e 79, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

3.1. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir da data de publicação deste Termo, o Contrato 19/2023 pelo descumprimento das obrigações assumidas conforme relatado no Processo Administrativo Sancionador nº 23098.000068.2025-19.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos à prestação de serviços iniciados antes do término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas financeiras.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções previstas no item 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, previstas no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico 13/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A liberação da garantia será procedida de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES/MPDG, no item 22 do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico 13/2023 e no art. 56 da Lei 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c item 23 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Primeira - RESCISÃO - do Contrato nº 19/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO FINAL

8.1. O Contrato 13/2023, celebrado em 12/09/2023, publicado na página 46 do Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, de 15 de setembro de 2023, fica rescindido na forma da Lei, com base incisos I e V do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, a partir da data de publicação deste Termo.

8.2. As partes dão por terminado, a partir da assinatura do termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, ressalvados quaisquer encargos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ou pendências que por ventura possam existir entre as partes até a data da rescisão, especialmente quanto ao disposto nos incs. III e IV do art. 80 da Lei 8.666/93;

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Para firmeza e validade, o presente Termo de Rescisão Unilateral, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pela autoridade representante da Contratante.

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIA SABINO FERNANDES**
Data: 30/12/2025 12:21:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUDIA SABINO FERNANDES

Pró-Reitora de Administração

Portaria/IFB nº 858 de 1º de agosto de 2023